adene
Agência para a Energia

ORDEM ENGENHEIROS TÉCNICOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

ADENE - Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2°, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública com o número 501 618 392, neste ato representada por Bruno Viriato Gonçalves Costa Veloso e Ana Paula Martins Rodrigues, ambos na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por "ADENE");

e

OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, com sede na Praça D. João da Câmara, 19, 1200-147 Lisboa, associação de direito público com o número 504 923 218, neste ato representada por Augusto Ferreira Guedes, na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato (doravante designada por "OET");

Em conjunto, doravante designadas por Partes",

Considerando que:

A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo com estatuto de utilidade pública, que tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de setembro, na sua atual redação;
B. A ADENE desenvolve a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de entidades públicas ou privadas e de agentes de mercado especializados;
C. A ADENE tem como atribuições, designadamente, desenvolver ações inerentes à sensibilização e informação do público em geral e das empresas para questões de energia e para a dimensão ambiental a elas associada, e promover ações de formação especializada na aplicação de instrumentos e tecnologias de gestão de energia;
D. A ADENE integra a Academia ADENE, que promove formação especializada e reforço de competências nos domínios da eficiência energética, das energias renováveis, da eficiência hídrica e da mobilidade eficiente;

E. A OET é uma associação de direito público, com estatuto publicado na Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, criada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, que redenomina a ANET, e produz a primeira alteração ao seu estatuto, anteriormente publicado através do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro;

F. A OET é uma associação pública de natureza profissional que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico, a quem compete defender os direitos e interesses dos engenheiros técnicos, e promover a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos;

G. Enquanto organização profissional de âmbito nacional, a OET está organizada em cinco secções regionais que cobrem todo o território nacional e, em termos da regulação do exercício da profissão de engenheiro técnico, está estruturada em colégios de especialidades;

H. A OET colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em iniciativas que visem a formação, atualização e especialização dos engenheiros técnicos e a melhoria do seu desempenho profissional,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração (doravante designado por "Protocolo") tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as Partes, designadamente através de apoio técnico especializado mútuo no âmbito das suas competências e áreas de atividade, em particular na área da formação.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente Protocolo tem por âmbito a colaboração das Partes através de iniciativas, projetos e atividades na área da formação, com vista ao reforço de competências de especialistas em matéria de eficiência energética e hídrica, mobilidade sustentável e energias renováveis.

Cláusula 3.ª

(Atividades)

1. Nos termos do presente Protocolo, a OET colaborará com a ADENE através do desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Divulgação aos membros efetivos e estagiários da OET das ações de formação e outras iniciativas formativas promovidas pela ADENE (designadamente workshops, conferências, seminários, webinars);

b) Disponibilização de salas de formação e respetivos equipamentos audiovisuais para realização de ações de formação nas sedes nacional e regionais e nas suas delegações distritais, até 15 dias por ano;

c) Disponibilização de auditórios ou outros espaços equivalentes para realização de workshops, conferências ou seminários, até 5 dias por ano;

d) Colaboração na preparação e implementação de iniciativas e atividades formativas nas áreas de atuação da ADENE;

e) Sempre que se justifique, confirmação da inscrição na OET dos formandos para efeitos de verificação da aplicação do desconto.

2. A ADENE colaborará com a OET, nomeadamente através da realização das seguintes atividades:

a) Publicitação nos meios de comunicação da ADENE do apoio da OET na divulgação das ações de formação e outras que se realizem nas suas instalações;

b) Disponibilização de informação sobre a realização de ações de formação, designadamente conferências e seminários em cuja organização a ADENE participe;

c) Prestação de apoio logístico e administrativo na realização de ações ou iniciativas conjuntas de formação, conferências, seminários ou workshops;

d) Concessão aos membros da OET de um desconto de 5% sobre o valor de inscrição em todas as ações de formação promovidas pela ADENE, com exceção das realizadas nas instalações da OET, onde o desconto será de 10%, não sendo estes descontos acumuláveis com outros em vigor;

e) Assegurar os serviços de catering, nas ações de formação, conferência, seminários ou workshops que se realizem nas instalações da OET.

3. Até trinta (30) dias antes do termo do prazo acordado para a vigência do Protocolo, as Partes procederão à preparação e aprovação de um Plano de Atividades para o ano

subsequente, o qual constituirá o elemento essencial para a renovação do Protocolo, conforme estabelecido na Cláusula 9.ª.

4. Se necessário, a concretização de ações enquadradas no número anterior, bem como das demais ações e atividades que venham a ser oportunamente identificadas pelas Partes, será formalizada, nos termos legalmente aplicáveis, mediante acordos de colaboração ou contratos específicos a celebrar entre as Partes, nos quais serão estabelecidas as condições particulares a observar na respetiva execução.
5. Quaisquer outras ações cuja execução se venha a revelar necessária no âmbito do presente Protocolo poderão ser acordadas mediante simples compromisso entre as Partes, bastando para tal ser suportado por comunicação(ões) escrita(s) entre os responsáveis das mesmas e na(s) qual(is) se definam as condições particulares a observar na respetiva execução.

Cláusula 4.ª

(Suporte Financeiro)

1. A execução do presente Protocolo depende da disponibilidade e exclusiva responsabilidade orçamental de cada uma das Partes, não havendo lugar a quaisquer contrapartidas financeiras.

2. Cada uma das Partes compromete-se em diligenciar, para cada uma das atividades que pretendam realizar no âmbito do presente Protocolo, no sentido de identificar as necessárias fontes de financiamento.

Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresso entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.

4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

(Propriedade Intelectual)

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.
3. Caso uma das Partes venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do presente Protocolo, quaisquer direitos mencionados nos números anteriores, a Parte faltosa deve suportar todas as despesas em que, em consequência, haja incorrido.
4. Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do Protocolo.

Cláusula 8.ª

(Gestão e Acompanhamento do Protocolo)

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada por uma Comissão Coordenadora integrada por um representante de cada uma das instituições, com as seguintes competências:
    a. Promover e orientar as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos objetivos do Protocolo;
    b. Especificar os meios humanos e materiais a afetar por cada uma das Partes;
    c. Promover as medidas necessárias para o cumprimento do Plano de Atividades Anual, bem como para a melhoria da sua execução;
    d. Apreciar no final de cada período de vigência do Protocolo o trabalho realizado, bem como preparar e aprovar o Plano de Atividades para o ano subsequente, no prazo definido no Ponto 3 da Cláusula 3ª;
    e. Propor alterações ao Protocolo.
2. As Partes procedem desde já à designação dos seus representantes na Comissão Coordenadora para planeamento e gestão do presente Protocolo:

    Pela ADENE: Jorge Barata Marques

    Correio eletrónico: jorge.marques@adene.pt

    Endereço: Av. 5 de Outubro, 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa

    Pela OET: Pedro Brás

    Correio eletrónico: pedrobras@oet.pt

    Endereço: Praça D. João da Câmara, 19, 1200-147 Lisboa

3. As alterações das informações de contacto acima indicadas devem ser comunicadas às outras Partes, produzindo efeitos na data da receção da referida comunicação.
4. Os representantes referidos nos números anteriores podem, por determinação de qualquer das Partes, ser substituídos, devendo as outras Partes ser informadas de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.
5. Independentemente de outras necessidades decorrentes das atividades em curso, para o melhor acompanhamento e dinamização deste Protocolo serão, no mínimo, agendadas entre as Partes duas reuniões anuais de avaliação do ponto da situação das atividades em desenvolvimento e abordagem de novas iniciativas a desenvolver.
6. A calendarização será acordada entre as Partes na sequência da assinatura e da periódica renovação deste Protocolo.

Cláusula 9.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo período de um ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de tempo de acordo com o definido no n.º 3 da Cláusula 3ª, exceto se for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer das renovações subsequentes, caso estas venham a ocorrer.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.

Cláusula 10.ª

(Legislação Aplicável)

O presente Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.

Feito em Lisboa, em 6 de junho de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela ADENE,

Bruno Veloso
(Vice-Presidente do Conselho de Administração da ADENE)

Pela OET,

Augusto Ferreira Guedes
(Bastonário da OET)

Ana Paula Rodrigues
(Vice-Presidente do Conselho de Administração da ADENE)